



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DA RLIS NO CONCELHO**

**OUTORGANTES**

**Primeira:** *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** *Centro Social de Paramos*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501086803, com sede na Travessa da Junta, n.º 44, 4500-541 Paramos, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção. Arqt.º Manuel Costa e Silva.

**CONSIDERANDOS**

**i.** A segunda outorgante, Centro Social de Paramos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 23 de julho de 1980, conforme aviso publicado em diário da República, III Série, n.º 191, de 20/08/1980.

**ii.** Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e Instituição de Utilidade Pública e o seu objeto social consiste em "*contribuir para a promoção e qualquer cidadão que recorra aos serviços da instituição com o fim último de lhe ser satisfeita uma necessidade*".

**iii.** No âmbito do seu objeto social, esta coletividade desenvolve, nomeadamente, apoio à Comunidade designadamente Centro Comunitário e Comunidade de Inserção, entre outras respostas de índole social, comunitário, educacional, cultural e recreativo.

**iv.** O Centro Social de Paramos apresentou uma candidatura ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego do Portugal 2020 para financiamento de uma Rede Local de Intervenção Social (RLIS) no concelho de Espinho, tendo a mesma sido aprovada.

**v.** A RLIS - criada pelo Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro e regulamentada pelo Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, bem como pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio e a Declaração de retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho -, constitui um instrumento privilegiado na articulação entre as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais com responsabilidades no desenvolvimento de serviços de ação social, traduzindo-se num modelo de organização assente numa intervenção articulada e integrada de entidades públicas e instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, no setor da economia social, com responsabilidades no desenvolvimento da ação social, e na promoção de uma cultura de inovação social, colocadas ao serviço das necessidades dos cidadãos.



**vi.** O Centro Social de Paramos assinou protocolo com o Centro Distrital de Aveiro do Instituto de Segurança Social, IP, em 20 de janeiro de 2016 para implementação da RLIS no concelho de Espinho em parceria com as entidades do concelho que desenvolvem atividades e exercem competências ao nível da ação social local, entre as quais o Município de Espinho no âmbito do respetivo quadro de competências legalmente previstas nesta matéria. Tendo este projeto uma duração prevista de três anos, de acordo com as respetivas regras de enquadramento legal.

**vii.** Uma vez que a lógica de intervenção da RLIS visa potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prossecução do interesse público e promover a implementação de novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação em resposta às necessidades sociais, afigura-se como necessário que a RLIS tenha um polo em cada uma das freguesias.

**viii.** Assim, a disponibilização de um espaço por parte do Município, enquanto entidade parceira do projeto, reveste-se da maior importância para a implementação da RLIS na cidade de Espinho, por forma a garantir a descentralização de serviços, bem como a rentabilização dos recursos existentes.

**ix.** Nas instalações do Mercado Municipal de Espinho, sito no quadrante das Ruas 18 e 16 com Ruas 23 e 25 da freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, existe uma loja interior, no 1.º andar, próximo da entrada pela Rua 25, com o número interno de Loja n.º 22 do Mercado, que se encontra vaga e desocupada.

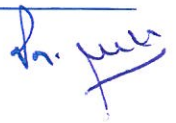
**x.** A centralidade deste espaço municipal (loja interior n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho) favorecerá a proximidade com a população, bem como a proximidade com outros serviços e respostas sociais.

**xi.** O funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, encontra-se subordinado às regras e princípios constantes do "*Regulamento do Mercado Municipal de Espinho*" (publicado em Diário da República, II Série, Apêndice n.º 163, n.º 243, de 21 de dezembro de 2005, através de Edital n.º 656/2005).

**xii.** O Município possui atribuições em matéria de ação social, nos termos do previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), prevendo este diploma, na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, que é uma competência das Câmaras Municipais "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

**xiii.** A presente iniciativa assume interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou – nomeadamente, pelo facto da RLIS visar, entre outros, a prossecução de objetivos como: potenciar a concertação da atuação dos diversos organismos envolvidos; assegurar a coordenação de todos os agentes, meios e recursos; promover o desenvolvimento de mecanismos e estratégias no âmbito da intervenção social; e reforçar a plataforma de colaboração estabelecida com as entidades que localmente prestam serviços no âmbito da ação social - o que fundamenta o apoio a prestar ao Centro Social de Paramos por via do presente protocolo para efeitos de implementação da RLIS no concelho de Espinho.





Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULAS**

#### **1.ª - Objeto**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à implementação, pela segunda outorgante, da Rede Local de Intervenção Social (RLIS) no concelho de Espinho, no âmbito do protocolo celebrado entre o Centro Social de Paramos e o Centro Distrital de Aveiro do "Instituto de Segurança Social, IP", em 20 de janeiro de 2016, através da cedência a título precário, temporário e condicional do uso das instalações da Loja interior n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização como espaço de trabalho da RLIS.

#### **2.ª - Obrigações das partes**

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário, temporário e condicional, o uso das instalações da Loja interna n.º 22 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para efeitos, exclusivamente, de utilização pela segunda outorgante como espaço de trabalho no âmbito da implementação da Rede Local de Intervenção Social (RLIS) no concelho de Espinho.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações objeto do presente protocolo exclusivamente para efeitos de implementação da Rede Local de Intervenção Social (RLIS) no concelho de Espinho, de acordo com o previsto na cláusula primeira, exclusivamente nos termos e condições previstos e fixados pelo protocolo;
- b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção das instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nessas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Assegurar as despesas de energia elétrica, e as demais necessárias à utilização daquele espaço, bem como os encargos relacionados com a requisição e instalação dos respetivos contadores;
- d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- e) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

*R. J. J. J.*

### **3.ª - Termos de utilização da loja**

- 1 - A cedência a título precária da utilização do espaço municipal objeto do presente protocolo é feita a título temporário e condicional, sendo que assim que o Município entenda colocar a loja em questão em atribuição para o seu uso principal como espaço de venda no Mercado Municipal, através do respetivo procedimento de arrematação e atribuição para exploração nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho, a primeira outorgante procederá à imediata rescisão do protocolo, ficando a segunda outorgante obrigada a desocupar e entregar o espaço em questão no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da respetiva comunicação para o efeito.
- 2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente ao espaço cuja utilização é autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que se encontra integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e demais espaços de circulação e uso público no interior deste equipamento municipal.
- 3 - A utilização que por via do presente protocolo é autorizada à segunda outorgante restringe-se ao horário de abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nos termos previstos no respetivo Regulamento, não podendo a segunda outorgante fazer uso do espaço em questão nem a ele aceder fora desse horário.
- 4 - A segunda outorgante, no âmbito da utilização das instalações objeto do presente protocolo, fica inteiramente obrigada a respeitar e cumprir as regras, com as devidas adaptações, decorrentes do constante no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho.
- 5 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução dos objetivos e finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.
- 6 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.
- 7 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança -, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança e restantes ocupantes e utentes do Mercado Municipal de Espinho e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.
- 8 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.
- 9 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício instalações objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.



*Par  
pau*

#### **4.ª - Obras**

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela primeira outorgante em casos devidamente fundamentados.

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de três anos, sem prejuízo do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª do protocolo.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda.

3 - Finda a vigência do presente protocolo a segunda outorgante fica obrigada a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de dez dias úteis.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - Para além do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª do protocolo, à primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **9.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Concelho 24 de fevereiro de 2016

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**

  
  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**Pelo Centro Social de Paramos,**

  
  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Costa e Silva, Arq.º)

ANEXO: Planta do espaço objeto do presente protocolo.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2016.  
[NIPG 15055/16]